

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**Entre**

**O Ministério da Educação**

**A Associação 25 de Abril e a Associação de Professores de História**

Considerando que,

1. Nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, são objectivos do ensino básico: (i) “Desenvolver o conhecimento e o apreço pelos valores característicos da identidade, língua, história e cultura portuguesas”, (ii) “Proporcionar a aquisição de atitudes autónomas, visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida comunitária” – respectivamente alíneas g) e i) do artigo 7.º, Secção II; e do ensino secundário: (i) “Formar, a partir da realidade concreta da vida regional, e no apreço pelos valores permanentes da sociedade, em geral, e da cultura portuguesa, em particular, jovens interessados na resolução dos problemas do País e sensibilizados para os problemas da comunidade internacional” – alínea d) do artigo 9.º, Secção II;
2. A História de Portugal da 2ª metade do século XX, apesar de rica e abundante em factos e acontecimentos que determinaram de forma significativa o futuro de um povo, é hoje pouco conhecida das gerações jovens, com consequências negativas na sua formação geral e, em particular, na sua educação numa perspectiva de cidadania activa e democrática;
3. As causas desta situação são certamente múltiplas, sendo essencial criar condições que permitam ultrapassar esse desconhecimento, o que poderá ser conseguido, não só através da responsabilidade que cabe ao sistema de ensino, mas também através da colaboração de muitos outros protagonistas sociais – associações, órgãos de comunicação social, escritores, dramaturgos, cineastas, artistas – capazes de colocar as suas competências ao serviço da divulgação de tão importantes e ricos acontecimentos;
4. A Associação 25 de Abril (A25A) tem, entre os seus associados, um importante número de personalidades que desempenharam papel relevante em muitos acontecimentos históricos

na segunda metade do século XX, designadamente na Guerra Colonial, na conspiração e nas acções militares que conduziram ao 25 de Abril de 1974, no período de transição democrático (1974,1976,1982) e na descolonização; por este facto, tem tentado através de iniciativas várias promover a contextualização e a divulgação daqueles acontecimentos;

5. A Associação de Professores de História inscreve nos seus objectivos estatutários, entre outros, o desenvolvimento de projectos de investigação/acção no âmbito da Educação Histórica, o estabelecimento de protocolos de parceria com instituições e agentes que possam contribuir para o aumento da qualidade do ensino da História e a promoção da formação contínua dos professores nas vertentes científica e pedagógico-didáctica;
6. O interesse manifestado pelas entidades intervenientes em desenvolver iniciativas pedagógicas que visem promover junto dos jovens um maior conhecimento sobre a História de Portugal da 2ª metade do século XX, contribuindo assim para a sua formação, enquanto cidadãos esclarecidos e participativos;

Entre

O Ministério da Educação, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 107, 1069-018 LISBOA, neste acto representado pela Ministra da Educação, Professora Doutora Maria de Lurdes Rodrigues,

a

A Associação 25 de Abril, adiante designada por Segundo Outorgante, com sede na Rua da Misericórdia, n.º 95, 1200-271 LISBOA, NIPC 501323414, neste acto representado pelo presidente da direcção, Coronel Vasco Correia Lourenço, portador do B.I. n.º 50083511, emitido em 18/12/2003, pelo Exército Português,

e

A Associação de Professores de História, adiante designada por Terceiro Outorgante, com sede na Rua Jorge Barradas, lote 217 – 2º B, 1500-369 LISBOA, NIPC 501669795, neste acto representado pela presidente da direcção, Mestre Maria Helena A. Veríssimo, portadora do B. I. n.º 4704157, emitido em 14/10/1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa,

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

(Objecto do protocolo)

O presente Protocolo visa estabelecer o apoio e a colaboração a prestar pelo Ministério da Educação, através da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, à Associação 25 de Abril, na divulgação e no desenvolvimento de iniciativas com carácter pedagógico e didáctico sobre acontecimentos marcantes da História de Portugal da segunda metade do século XX, algumas em parceria com a Associação de Professores de História, designadamente:

- a. A realização de acções de sensibilização/divulgação histórica, junto dos estabelecimentos de ensino básico (1º, 2º e 3º ciclos) e secundário de todo o País;
- b. A realização de um concurso escolar anual de âmbito nacional, em parceria com o Terceiro Outorgante, envolvendo alunos dos ensinos básico (1º, 2º e 3º ciclos) e secundário;
- c. A concepção e produção de materiais pedagógico-didácticos de apoio, dirigidos a professores e alunos dos ensinos básico e secundário, nomeadamente:
  - i) "Módulo Pedagógico", suportado por diversas fontes documentais e a disponibilizar no sítio electrónico da Associação 25 de Abril e da Associação de Professores de História;
  - ii) Videogramas, contendo registo de testemunhos orais/entrevistas a protagonistas de acontecimentos marcantes daquele período da História de Portugal e circunstâncias históricas a eles associadas, em particular da Guerra Colonial, da conspiração e das acções militares que conduziram ao 25 de Abril de 1974, do período de transição democrático (1974,1976,1982) e da descolonização, que consubstanciam fontes primárias de estudo/análise, a disponibilizar na página electrónica intitulada "Guerra Colonial" da Associação 25 de Abril e no "Módulo Pedagógico".
- d. A realização de cursos de formação para professores do 1º ciclo do ensino básico, professores de História dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

## **Cláusula Segunda**

(Âmbito de competências/obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito das iniciativas enunciadas nas alíneas a) e b) da Cláusula Primeira, a:
  - a. Efectuar a sua divulgação através do sítio electrónico da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, com vista à sensibilização das escolas para o interesse pedagógico das iniciativas e à informação acerca de condições de inscrição e de candidatura. Esta divulgação será também assegurada pelas Direcções Regionais de Educação através dos seus sítios electrónicos.
  - b. Assegurar a recepção e o encaminhamento de inscrições e de candidaturas apresentadas pelos estabelecimentos de ensino básico e secundário, disponibilizando, para o efeito, uma Ficha de Inscrição *on-line* no sítio electrónico da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.
  - c. Articular com a Associação 25 de Abril na elaboração do cronograma de realização das acções enunciadas na alínea a) da Cláusula Primeira, mediante as inscrições dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.
  - d. Integrar o Júri de avaliação dos trabalhos apresentados no âmbito do concurso escolar anual.
  - e. Decidir eventuais conflitos processuais relacionados com a fase de concurso.
  - f. Proceder à elaboração, em conjunto com o Segundo e Terceiro Outorgantes, de um relatório de avaliação do concurso escolar anual.
  - g. Suportar os encargos respeitantes aos prémios a atribuir aos vencedores do concurso escolar anual, de acordo com a disponibilidade orçamental da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.
  - h. Suportar financeiramente o pagamento das despesas de deslocação realizadas pelo Segundo Outorgante junto dos estabelecimentos de ensino básico e secundário do País, no âmbito das acções de sensibilização/divulgação histórica, nos termos do previsto no número sete da presente Cláusula.
  
2. O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito das iniciativas enunciadas na alínea c) da Cláusula Primeira, a:
  - a. Apoiar financeiramente o Segundo Outorgante no montante de 10.000,00 (dez mil) Euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (21%), destinados à concepção e

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

produção do "Módulo Pedagógico", nos termos do previsto no número oito da presente Cláusula, assim como a acompanhar a sua execução.

- b. Apoiar o Segundo Outorgante na área de recursos humanos e técnicos, assim como dos equipamentos necessários à produção dos Videogramas, em particular no que respeita à elaboração de guiões, gravação de imagens, edição e pós-produção com vertente multimédia, de acordo com a disponibilidade da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e nos termos previstos no Anexo I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.
3. O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito das iniciativas enunciadas na alínea d) da Cláusula Primeira, a efectuar a sua divulgação através do sítio electrónico da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, com vista à sensibilização das escolas para o interesse pedagógico das iniciativas e à informação acerca das condições de inscrição e de candidatura.
4. O Primeiro Outorgante compromete-se a articular com o Segundo Outorgante no que respeita ao processo de divulgação, organização, desenvolvimento e execução das iniciativas enunciadas nas alíneas a), b), c) e d) da Cláusula Primeira, e a disponibilizar acompanhamento e apoio técnico-pedagógico, nos termos previstos no Anexo I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.
5. O Primeiro Outorgante compromete-se a articular com o Terceiro Outorgante no que respeita ao processo de divulgação, organização, desenvolvimento e execução das iniciativas enunciadas na alínea b), e no primeiro item i) da alínea c) da Cláusula Primeira, e a disponibilizar acompanhamento e apoio técnico-pedagógico, nos termos previstos no Anexo I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.
6. Na sequência do disposto nos pontos quatro e cinco da presente Cláusula, o Primeiro Outorgante procederá à avaliação das diferentes iniciativas, produzindo um relatório final onde constem os elementos que fundamentem a análise dos resultados obtidos e suas repercussões.
7. O apoio financeiro referido na alínea h) do número um da presente Cláusula, a conceder pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, será efectuado de forma faseada e após recepção dos relatórios trimestrais de actividades e respectivos recibos, ficando o seu valor global condicionado à disponibilidade orçamental da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, prevista para esse efeito, no período de vigência do presente Protocolo.
8. O apoio financeiro referido na alínea a) do número dois da presente Cláusula, a conceder pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, será efectuado no início do ano lectivo de 2007/2008, após recepção do relatório de actividades e respectivo recibo.

9. O Primeiro Outorgante compromete-se a desenvolver as diligências necessárias à boa execução do Protocolo e que se compreendam no seu objecto.

### **Cláusula Terceira**

(Faculdades do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante tem a faculdade de apresentar e integrar os contributos que forem considerados relevantes por si, ou pela Direcção-Geral de Desenvolvimento e de Inovação Curricular, para a concretização do objecto do presente Protocolo.
2. O Primeiro Outorgante tem ainda a faculdade de proceder à avaliação das diferentes iniciativas enunciadas na Cláusula Primeira, solicitando aos diversos intervenientes envolvidos os elementos necessários para dar cumprimento ao previsto no número seis da Cláusula Segunda.

### **Cláusula Quarta**

(Âmbito de competências/obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito das iniciativas enunciadas nas alíneas a), b) e c) da Cláusula Primeira, a:
  - a. Organizar e a realizar as iniciativas identificadas na alínea a) da Cláusula Primeira, de acordo com a disponibilidade dos seus membros e nos termos do previsto no Anexo II ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.
  - b. Dinamizar e organizar o concurso escolar anual referido na alínea b) da Cláusula Primeira, em parceria com o Primeiro e Terceiro Outorgantes, assegurando, designadamente, a redacção do respectivo regulamento, a preparação do formulário de candidatura, a organização da sessão pública de apresentação e entrega dos prémios.
  - c. Divulgar o concurso escolar anual e respectivas fases, em articulação com o Primeiro e Terceiro Outorgantes, através dos meios disponíveis, nomeadamente do sítio electrónico da Associação 25 de Abril.
  - d. Coordenar, em articulação com o Terceiro Outorgante, as actividades inerentes ao concurso escolar anual, procedendo à selecção dos processos de candidatura previamente recepcionados pelo Primeiro Outorgante e assegurando a recepção dos trabalhos enviados pelos diferentes estabelecimentos de ensino.

- e. Integrar o Júri de avaliação dos trabalhos apresentados a concurso.
  - f. Articular, em áreas da especialidade, com o Terceiro Outorgante.
  - g. Diligenciar, se necessário, no sentido de obter a colaboração de outros especialistas para integrar o Júri, suportando eventuais custos associados.
  - h. Proceder à elaboração, em conjunto com o Primeiro e Terceiro Outorgantes, de um relatório de avaliação do concurso escolar anual.
  - i. Desenvolver, em colaboração com o Terceiro Outorgante, o "Módulo Pedagógico" referido no primeiro item i) da alínea c) da Cláusula Primeira, em conformidade com o previsto no Anexo II ao presente Protocolo e do qual faz parte integrante.
  - j. Realizar e produzir Videogramas, contendo registo de testemunhos orais/entrevistas a protagonistas de acontecimentos marcantes da História de Portugal da 2ª metade do século XX e circunstâncias históricas a eles associadas, que consubstanciam fontes primárias de estudo/análise, a disponibilizar na página electrónica intitulada "Guerra Colonial" da Associação 25 de Abril e no "Módulo Pedagógico", em conformidade com o previsto no Anexo II ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.
  - k. Assegurar a obtenção dos elementos necessários à concretização dos Videogramas identificados no segundo item ii) da alínea c) da Cláusula Primeira, nos termos preconizados pelo Anexo II ao presente Protocolo.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a articular com o Primeiro Outorgante no que respeita ao processo de organização, desenvolvimento e execução das iniciativas identificadas nas alíneas a), b), c) e d) da Cláusula Primeira do presente Protocolo.
  3. O Segundo Outorgante compromete-se, para o bom cumprimento do previsto na Cláusula Segunda, a prestar toda a informação necessária, com a devida antecedência, à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.
  4. O Segundo Outorgante compromete-se a entregar ao Primeiro Outorgante, para efeitos do disposto na alínea h) do número um da Cláusula Segunda, relatórios trimestrais de actividades e respectivos recibos.
  5. O Segundo Outorgante compromete-se a entregar ao Primeiro Outorgante, para efeitos do disposto na alínea a) do número dois da Cláusula Segunda, um relatório de actividades e respectivo recibo.
  6. O Segundo Outorgante compromete-se a integrar os contributos que forem considerados relevantes pelo Primeiro Outorgante, ou pela Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, para a concretização do objecto do presente Protocolo.

7. O Segundo Outorgante compromete-se a apoiar, de acordo com a sua disponibilidade em termos de recursos humanos, o desenvolvimento de eventuais projectos concebidos pelos estabelecimentos de ensino básico e de ensino secundário no âmbito dos temas das acções de sensibilização/divulgação histórica.
8. O Segundo Outorgante compromete-se a incluir nos materiais de divulgação, assim como em outros materiais pedagógico-didácticos, a referência ao apoio concedido pelo Ministério da Educação, através da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, integrando nos materiais em causa os respectivos logótipos.
9. O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver as diligências necessárias à boa execução do protocolo e que se compreendam no seu objecto.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Faculdades do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante tem a faculdade de seleccionar e convidar os protagonistas que pretende entrevistar para efeitos de concepção dos Videogramas, bem como preparar e conduzir as respectivas entrevistas.
2. O Segundo Outorgante tem a faculdade de indicar, de entre os seus associados, os que colaboram na organização e realização das acções de sensibilização/divulgação histórica enunciadas na alínea a) da Cláusula Primeira.
3. O Segundo Outorgante tem a faculdade de incluir nos materiais de divulgação, assim como em outros materiais pedagógico-didácticos, a referência a apoios financeiros obtidos junto de outras entidades/instituições e destinados a complementar o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante no âmbito do objecto do presente Protocolo.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Âmbito de competências/obrigações do Terceiro Outorgante)**

1. O Terceiro Outorgante compromete-se, no âmbito da iniciativa enunciada na alínea b) da Cláusula Primeira, a:
  - a. Dinamizar e organizar o concurso escolar anual, em parceria com o Primeiro e Segundo Outorgantes, assegurando, designadamente, a redacção do respectivo regulamento, a preparação do formulário de candidatura, a organização da sessão pública de apresentação e entrega dos prémios.

*[Handwritten signature]*

- b. Divulgar o concurso e respectivas fases, em articulação com o Primeiro e Segundo Outorgantes, através dos meios disponíveis, nomeadamente do sítio electrónico da Associação de Professores de História.
  - c. Coordenar, em articulação com o Segundo Outorgante, as actividades inerentes ao concurso, procedendo à selecção dos processos de candidatura previamente recepcionados pelo Primeiro Outorgante e assegurando a recepção dos trabalhos enviados pelos diferentes estabelecimentos de ensino.
  - d. Integrar e presidir ao Júri de avaliação dos trabalhos apresentados a concurso.
  - e. Articular, em áreas da especialidade, com o Segundo Outorgante.
  - f. Proceder à elaboração, em conjunto com o Primeiro e Segundo Outorgantes, de um relatório de avaliação do concurso escolar anual.
2. O Terceiro Outorgante compromete-se, no âmbito da iniciativa enunciada no primeiro item (i) da alínea c) da Cláusula Primeira, a desenvolver, em colaboração com o Segundo Outorgante, o "Módulo Pedagógico", em conformidade com o previsto no Anexo II ao presente Protocolo e do qual faz parte integrante.
  3. O Terceiro Outorgante compromete-se a integrar os contributos que forem considerados relevantes pelo Primeiro Outorgante, através da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, para a concretização do objecto do presente Protocolo.
  4. O Terceiro Outorgante compromete-se a desenvolver as diligências necessárias à boa execução do protocolo e que se compreendam no seu objecto.

#### **Cláusula Sétima**

(Produção de efeitos)

1. O presente protocolo vigorará durante o ano lectivo de 2007/2008.

#### **Cláusula Oitava**

(Resolução)

1. O não cumprimento culposo das cláusulas do presente Protocolo confere à(s) parte(s) não faltosa(s) o direito de resolução, mediante comunicação escrita a efectuar no prazo de 15 dias após o conhecimento do incumprimento.

2. Exercido o direito de resolução do protocolo nos termos do número anterior, as partes não faltosas podem, de comum acordo, manter em vigor o presente Protocolo e convidar a(s) outra(s) entidade(s) que substitua(m) a(s) parte(s) faltosa(s) através da celebração de protocolo adicional.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em triplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Lisboa, 23 de Abril de 2007

  
O Primeiro Outorgante

(Maria de Lurdes Rodrigues)

O Segundo Outorgante



(Vasco Correia Lourenço)

O Terceiro Outorgante



(Maria Helena A. Veríssimo)